

CONTRATO Nº 278/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.410/2024

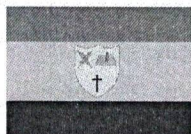
Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para propositura de ações judiciais em face da União Federal a fim de proceder com o incremento da receita aos cofres municipais através da recuperação de repasses federais diminuídos pela união.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP - MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda - MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, localizada na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47 Casa Forte, Recife-PE, este ato representada pelo procurador o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE CPF nº 377.377.244-00, TEL (81) 2121-6444, (81) 2121-6472, E-MAIL: bruno.monteiro@monteiro.adv.br, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 36/2024**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para propositura de ações judiciais em face da União Federal a fim de proceder com o incremento da receita aos cofres municipais através da recuperação de repasses federais diminuídos pela união.**

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
|--|--|---------|--------|---------------------|-----------|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Percentual de êxito | R\$ Total |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS EM FACE DA UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM O INCREMENTO DA RECEITA AOS COFRES MUNICIPAIS ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO DE REPASSES FEDERAIS DIMINUÍDOS PELA UNIÃO | UNIDADE | 1 | 17% | 17% |
| Valor Total por êxito(percentagem) | | | | | 17% |



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referencia;
 - 1.4.1. Proposta do contratado referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 36/2024**.
 - 1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O contrato terá validade até 31/12/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **GERUSA DA SILVA ROCHA, Portaria nº 42/2024**.

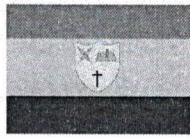
O agente de contratação designado será Mikaela Oliveira Cabral, portaria nº 353/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. O contrato oferece maior

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

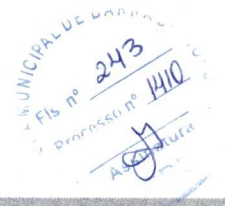
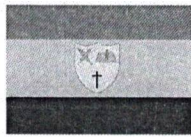
5.1. O valor pago a título de contraprestação/honorários no presente processo licitatório será aferido da seguinte forma: A título de contraprestação pelos serviços advocatícios o município pagará ao contratado o valor de 17% (dezesete por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei, em especial as Bases do Código de Processo Civil e Estatuto da OAB - Lei 8.906/1994, dentre outro correlatos.



- 5.2. O pagamento dos honorários acima estipulados se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.
- 5.2.1. Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais acima estipulados na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 5.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.
- 5.7. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.
- 5.8. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 5.10. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;
- 5.11. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.12. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.13. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagas em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 5.14. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art 92,V)

- 7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
- 7.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

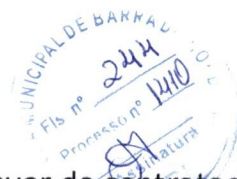
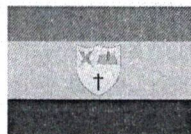
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art.92, XIV,XVI e XVII)

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art.92,XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

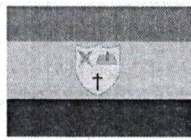
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

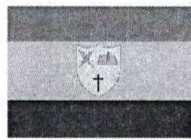
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

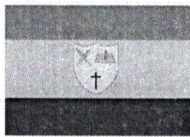
13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.



13.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92,VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJETO DE ATIVIDADE | DESCRIÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | TIPO DE RECURSO |
|-----------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------|---------------------|
| 04.122.1001.2003.0000 | 2003 | sec. De plan. Orç. E gestão | 3.3.90.35 | Recursos ordinários |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

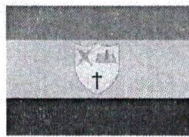
16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

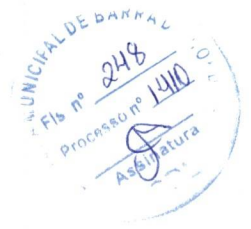
16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art.92, §1º)

O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 25 de julho de 2024.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.07.25 10:04:23 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADO**

Testemunhas:

FABIANA FERREIRA
DOS SANTOS

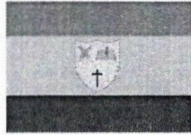
Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2024.07.25 10:04:37
-03'00'

ANNA BHEATRIZ
VENANCIO DE
OLIVEIRA:07212667382

Digitally signed by ANNA BHEATRIZ VENANCIO DE
OLIVEIRA:07212667382
DN: cn=ANNA BHEATRIZ VENANCIO DE
OLIVEIRA:07212667382, c=BR, o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.25 10:12:03:00

CPF nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO n° 278/ 2024
INEXIGIBILIDADE 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.410/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para propositura de ações judiciais em face da União Federal a fim de proceder com o incremento da receita aos cofres municipais através da recuperação de repasses federais diminuídos pela união. INEXIGIBILIDADE 36/2024, Contratado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.** Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: custo estimado total da contratação é 17% (dezesete por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 33.90.35. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de julho de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

PORTARIA Nº 342/2024 – GAB, DE 29 DE JULHO 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR, NAKYOANE CUNHA ANDRADE**, CPF nº 008.286.273-71, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO** do Município de Barra do Corda-MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 29 de julho de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: QR569MJRPI4EYP17223647656BJOWYF9H

RESOLUÇÃO Nº. 001 de 23 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Sindicância para apuração de denúncia contra membro do Conselho Tutelar de Barra do Corda-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barra do Corda-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 862/2019, de 14 de Junho de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes; **CONSIDERANDO** a resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a sessão plenária do CMDCA de 02 de junho de 2024; **RESOLVE:**

Art. 1º. INSTAURAR Sindicância para apurar a denúncia de eventuais irregularidades e/ou infrações funcionais cometidas por membros do Conselho Tutelar de Barra do Corda/MA.

Parágrafo primeiro. O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo segundo. Designar a Comissão de Sindicância composta dois membros do Poder Público e três membros da Sociedade Civil, pelos seguintes membros:

- 1- **Gislaine Ferreira Almeida – Presidente da Comissão**
- 2- **Maria José Gonçalves;**
- 3- **Aldetânia Ferreira de Oliveira Prata;**
- 4- **Francilane de Andrade Costa;**
- 5- **Saiury Amaro Grangeiro**

Art. 2º. Todo o procedimento será realizado pela Comissão Especial, instituída pela resolução nº 001, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou inflação cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando-se:

- I. Pelo arquivamento do processo, ou
- II. Pela instauração e processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. O CMDCA aplicará as medidas legais cabíveis.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda/MA, 23 de Julho de 2024.

NILO DOS SANTOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: HNCNO7GH14RKX1722364905RSFLVA4AN

EXTRATO DE CONTRATO nº 278/2024 INEXIGIBILIDADE 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.410/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para propositura de ações judiciais em face da União Federal a fim de proceder com o incremento da receita aos cofres municipais através da recuperação de repasses federais diminuídos pela união. INEXIGIBILIDADE 36/2024, Contratado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90.** Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: custo estimado total da contratação é 17% (dezessete por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 33.90.35. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de julho de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 0ENWNDCV714RDI722365406QBWAY849Q

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 240/2023. TERMO ADITIVO Nº 03/2024, Contratado: **A S CRUZ, inscrito no CNPJ nº 17.542.080/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SAMPAIO CRUZ.** Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e pelo fundo municipal de educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do



Ministério da Saúde tem congelados R\$ 4,4 bilhões do orçamento

Governo detalha ministérios atingidos por contenção de R\$ 15 bilhões

O Ministério da Saúde foi o mais afetado com o congelamento do Orçamento de 2024, com R\$ 4,4 bilhões suspensos da dotação total de R\$ 47 bilhões. O governo federal detalhou os limites de gastos para este ano, por órgãos e ministérios, já com a suspensão total de R\$ 15 bi, anunciada na semana passada. A medida visa cumprir as regras do arcabouço fiscal e preservar a meta de déficit zero das despesas públicas prevista para o fim do ano.

Depois da Saúde, o Ministério das Cidades teve R\$ 2,1 bi congelados, seguido de Transportes (R\$ 1,5 bilhão); Educação (R\$ 1,3 bi); e Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (R\$ 924,1 milhões).

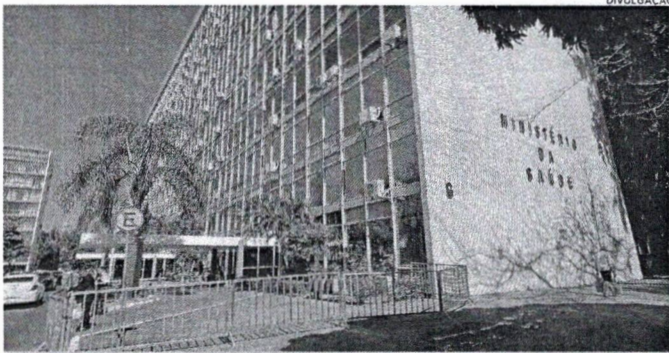
O órgão menos atingido com os cortes foi o gabinete da vice-presidência da República, com R\$ 100 mil, que tem uma dotação total pequena (R\$ 5 milhões). Apenas o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico não tiveram congelamentos nesta medida.

DECRETO

O decreto do presidente Luiz Inácio Lula Silva, com o detalhamento, foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União na noite de terça-feira (30). Os dados também estão na página do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

Os ministérios e órgãos afetados têm até o dia 6 de agosto para adotar medidas de ajuste e indicar programas e ações que terão o orçamento cortado. As despesas congeladas podem ser substituídas pelos órgãos a qualquer tempo, exceto se estiverem sendo utilizadas para fins de abertura de crédito no momento de solicitação do órgão.

Dos R\$ 15 bilhões suspensos, R\$ 11,2 bilhões serão bloqueados e R\$ 3,8 bilhões



O Ministério da Saúde foi o mais afetado com o congelamento do Orçamento de 2024

contingenciados. A divisão se deu da seguinte forma: R\$ 9,256 bilhões de despesas discricionárias do Executivo, sendo R\$ 2,178 de contingenciamento e R\$ 7,077 de bloqueio; R\$ 4,5 bilhões em recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (R\$ 1,222 de contingenciamento e R\$ 3,277 bilhões de bloqueio); R\$ 1,095 bilhão de emendas de comissão (R\$ 278,9 milhões de contingenciamento e R\$ 816,4 milhões de bloqueio); R\$ 153,6 milhões de emendas de bancada, todo valor contingenciado.

As emendas são os recursos indicados por parlamentares para ações e programas específicos em cada ministério. No caso das emendas de bancada, haverá ainda um ajuste para a divisão igualitária entre as bancadas. As emendas individuais não foram afetadas pelo contingenciamento.

BLOQUEIO E CONTINGENCIAMENTO

O congelamento foi necessário para cumprir o novo arcabouço fiscal. As regras aprovadas no ano passado estabelecem

que os gastos do governo podem crescer até 70% (em valores acima da inflação) do crescimento acima da inflação das receitas no ano anterior. O marco fiscal também fixa meta de resultado primário zero, com margem de tolerância de 0,25 ponto percentual do Produto Interno Bruto (PIB, soma das riquezas produzidas no país). Tanto o contingenciamento como o bloqueio representam cortes temporários de gastos. O novo arcabouço fiscal, no entanto, estabeleceu motivações diferentes.

O bloqueio ocorre quando os gastos do governo crescem mais que o limite de 70% do crescimento da receita acima da inflação. O contingenciamento é adotado quando há falta de receitas que comprometem o cumprimento da meta de resultado primário (resultado das contas do governo sem os juros da dívida pública).

No caso do bloqueio, o arcabouço fiscal estabelece limite de gastos de até R\$ 2,105 trilhões neste ano. As despesas primárias, no entanto, estavam estimadas em R\$ 2,116 bilhões por causa da alta

de gastos com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), com elevação de R\$ 6,4 bilhões e de R\$ 4,9 bilhões a mais com a Previdência Social, por causa de benefícios acima do previsto. Para impedir o estouro do teto de gastos, a equipe econômica bloqueou R\$ 11,2 bilhões. Por causa da queda de R\$ 13,2 bilhões na receita líquida e do aumento de R\$ 20,7 bilhões na previsão total de gastos, o governo contingenciou R\$ 3,8 bilhões, medida necessária para alcançar o limite inferior da meta fiscal, que prevê déficit primário de R\$ 28,8 bilhões. Sem a utilização da margem de 0,25% do PIB da banda de tolerância, o governo teria de contingenciar R\$ 32,6 bilhões. As contenções podem ser revistas ao longo da execução. O bloqueio pode ser revisito ou reduzido em caso de revisão para baixo da projeção das despesas obrigatórias. O contingenciamento também pode ser revisito em caso de melhora da estimativa de resultado primário para o ano, tanto pelo lado da receita, quanto pela despesa, ou combinação dos dois.

(AGÊNCIA BRASIL)

Projeto permite citar por edital empregador não localizado em ação trabalhista sumária

Proposta altera a CLT e está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 1120/24 autoriza a Justiça a citar o empregador por meio de edital, em processos trabalhistas sujeitos a procedimento sumaríssimo, quando não for possível localizá-lo. Nesse caso, o rito sumaríssimo será convertido em ordinário. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Atualmente, de acordo com a CLT, são julgados em procedimentos sumaríssimos os processos envolvendo até 40 salários mínimos, os quais são instruídos e julgados em única audiência entre as partes.

Nesses casos, no entanto, não é permitida a citação por edital, cabendo ao autor da reclamação fazer a correta indicação do nome e endereço da empresa, sob pena de arquivamento do processo.

Autor do projeto, o deputado Alberto Fraga (PL-DF) sugere alterar a CLT para permitir a conversão do rito sumaríssimo em ordinário quando for imprescindível citar o reclamado por edital.

Na prática, o texto de Fraga preserva as regras do rito sumaríssimo previstas na CLT e inclui a possibilidade de abertura de instância na justiça trabalhista, o que

atualmente é uma prerrogativa do presidente do tribunal, do procurador da justiça do trabalho e dos sindicatos.

Por fim, a proposta estabelece que o arquivamento pela falta de endereço do empregador só ocorrerá nos casos em que reclamante não justificar os motivos da não indicação.

PRÓXIMOS PASSOS

O projeto será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Trabalho; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

(AGÊNCIA CÂMARA)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-SRP

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Pinheiro, por meio da Comissão de Contratação, torna público, que a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-SRP do tipo "DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de adequação de estradas vicinais dos polos do município de Pinheiro - MA. Com aviso publicado em 15 de julho de 2024, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, pgs. 15 e 16 e no Jornal Pequeno. Com data prevista para acontecer inicialmente em 02.08.2024 às 09:00 h (nove horas), será redesignada a data da abertura da sessão devido a falhas detectadas na elaboração do projeto básico (planilhas orçamentárias), tendo sua abertura redesignada para o dia 15 (quinze) de agosto de 2024 às 09:00 hs (nove horas), no portal de compras do governo federal www.comprasnet.gov.br.
Pinheiro-MA, 30 de julho de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2024

INEXIGIBILIDADE 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.410/2024 - Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para propositura de ações judiciais em face da União Federal a fim de proceder com o incremento da receita aos cofres municipais através da recuperação de repasses federais diminuídos pela União. INEXIGIBILIDADE 36/2024, Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90. Contratante: através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: custo estimado total da contratação é 17% (dezesete por cento) do valor apurado no êxito do procedimento de cumprimento de sentença. A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 33.90.35. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de julho de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão / Barra do Corda - MA.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMA-SUL

EDITAL Nº 05/2024-CONCURSOPROCESSAJEMASUL DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMA-SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, a Divulgação e homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de Cargo de Carrera do Magistério Superior, objeto do Edital nº 02/2024-CONCURSOPROCESSAJEMASUL, realizado pela UEMA-SUL e homologado pelo Conselho de Centro no dia 22 de julho de 2024.

| ORD. | PROCESSO Nº | CANDIDATO(A) | CANDIDATO(A) |
|------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| 01 | 2024.240207.00618 | Rayllane Barbosa Maccaro | Aprovada e Classificada |
| 02 | 2024.240207.00796 | Deiviane Vasconcelos Soares | Aprovada |
| 03 | 2024.240207.00801 | Jaqueline Mendes da Silva | Aprovada |
| 04 | 2024.240207.00993 | Susane Martins Ribeiro Silva | Não Aprovada |
| 05 | 2024.240207.00742 | Andrezza Luanna da Silva Barros | Não Aprovada |
| 06 | 2024.240207.00816 | Márcia Andréa Fernandes das Neves | Não Aprovada |
| 07 | 2024.240207.00826 | Rafael da Silva Sarinha | Não Aprovada |
| 08 | 2024.240207.00832 | Sérgio Lopes de Sousa | Não compareceu |
| 09 | 2024.240207.00864 | Isabeline Nogueira Garcia | Não compareceu |
| 10 | 2024.240207.00868 | Renato Kerty Marques Silva | Não compareceu |
| 11 | 2024.240207.00895 | Maria Evelina Santos de Oliveira | Não compareceu |
| 12 | 2024.240207.00962 | Lustiane de Sousa Falcão | Não compareceu |

2 Área/Subárea: Ciências Sociais Aplicadas/Administração (Administração Financeira), 01 vaga, 40 horas.

| ORD. | PROCESSO Nº | CANDIDATO(A) | CANDIDATO(A) |
|------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 01 | 2024.240207.00808 | Ailton Pereira da Silva Lello | Aprovado e Classificado |

Informa ainda que o Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão: www.uema-sul.edu.br e www.uema-sul.edu.br, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente. O Edital e seus anexos estão, ainda, à disposição dos interessados no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na UEMA-SUL, Campus Imperatriz, situado à Rua Godofredo Viana, 1.300, Centro, Imperatriz - Maranhão. Imperatriz (MA), 25 de julho de 2024.

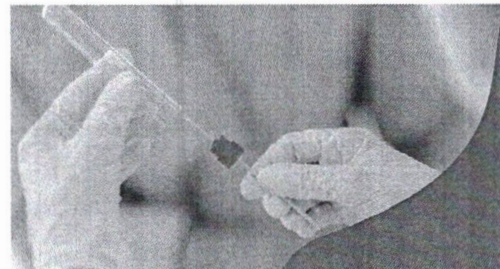
Prof.ª Dra. Márcia Sunny Dias Cavalcante
Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica - PROGE SA
Vice-
Prof.ª Dra. Lucilene Ferraz Lopes Gonçalves
REITORA

pormetro quadrado
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIAS

PENSAMOS POR METRO QUADRADO!
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial • Residencial • Interiores • Urbanismo • Hospitalar • Perspective 3D

Contato:
MARCOS HUNES MORAIS
MARINA LIZ FREIRE BOGÉA



Laboratório
Gemma,
sempre
com você!

www.gemmagalgani.com.br

Central de atendimento | WhatsApp

3133 3300

LABORATÓRIO
Gemma



Contratos

Contrato nº 278/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 2236 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1.410/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Data de assinatura:** 25/07/2024 **Vigência:** de 25/07/2024 a 31/07/2024

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000122/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000147/2024](#)

Objeto:

Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para propositura de ações judiciais em face da União Federal a fim de proceder com o incremento da receita aos cofres municipais através da recuperação de repasses federais diminuídos pela união

VALOR CONTRATADO

R\$ 17,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ/CPF:** 35.542.612/0001-90 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|-------------------|------------|----------|--------|
| contrato 278-2024 | 01/08/2024 | Contrato | |

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

